

## Os Dispositivos Disciplinares e a Norma Disciplinar em Foucault

### The Disciplinary Dispositives and Disciplinary Norms in Foucault

Ricardo Manoel de Oliveira Morais<sup>1</sup>

**Resumo:** O presente artigo pretende examinar a questão do poder disciplinar que emerge nas sociedades modernas, partindo de seus dispositivos locais e concretos, até o momento em que tais dispositivos são universalizados e colocados em prática, fazendo com que esse se torne o modelo normativo social. Além disso, será também analisado o papel da norma no âmbito do poder disciplinar, bem como seu modo de raciocínio e o momento em que ela passa a ser utilizada pelos dispositivos de poder referentes às disciplinas.

**Palavras-chave:** Poder disciplinar; Modelo normativo; Norma.

**Abstract:** This paper attempts to exam the issue of disciplinary power that emerges in modern societies, from their local and concrete devices, until when such devices are universalized and put into practice, making that this becomes the social normative model. Besides, the role of the norm will be analyzed into the disciplinary power, as well as its mode of reasoning and the moment when it starts to be used by global systems of disciplinary power.

**Keywords:** Disciplinary power; Normative model; Norm.

## 1 Introdução

Este artigo tem por objetivo compreender o problema do poder disciplinar em um trecho da obra de Michel Foucault, principalmente na terceira parte de *Vigiar e Punir*, bem como em *O Poder Psiquiátrico*, *Os Anormais*, *Em defesa da sociedade* e *História da sexualidade I: A vontade de saber*.

---

<sup>1</sup> Mestrando em Filosofia Política pela UFMG. Graduado em Direito pela Faculdade Milton Campos e em Filosofia pela Faculdade Jesuíta. Advogado.

Na modernidade, práticas até então veladas e marginalizadas, passam a compor o sistema global de poder, tornando-se institucionais e legitimadas por novas formas de conhecimento que dão lugar às ciências. Com isso, o poder, compreendido como uma instância impessoal e que se instaura na forma de rede nas práticas e instituições da sociedade, se rearranja, fazendo com que todo um complexo de disciplinas corporais passem a reger o comportamento do indivíduo. A “disciplina”, como mecanismo de poder, emergiu em meio a todas as práticas judiciárias modernas que se instauraram quando o exercício monárquico do poder, aos moldes medievais, se torna demasiadamente custoso e pouco eficaz, visando treinar o corpo dos indivíduos por meio de movimentos repetitivos e adequá-los a um sistema de produção, não sendo o homem simplesmente reprimido ao praticar infrações ou infringir os padrões normativos, mas sendo vigiado ininterruptamente para que não as pratique, processo no qual várias são as estratégias utilizadas, dentre as quais: a distribuição dos corpos no espaço; o controle das atividades, horários e correlação entre o corpo e os gestos; a vigilância hierárquica; a sanção normalizadora e; o exame. Todos estes microdispositivos serão analisados neste capítulo.

Foucault explica que o *panóptico* de Bentham é a figura arquitetural que melhor descreve esse novo sistema de dominação global, na medida em que os mecanismos que ele detém são simétricos aos do poder disciplinar. Este complexo arquitetônico consiste em uma forma de anel, no meio do qual há uma torre. O anel se dividiria em pequenas celas, que têm visão tanto para dentro do anel quanto para fora. Em cada uma dessas pequenas celas haveria indivíduos em correção, como, crianças aprendendo, operários trabalhando, todos perscrutados pelo vigilante, que fica na torre central. As celas são iluminadas, e tudo o que os vigiados fazem é observado, sem que os prisioneiros possam ver quem os observava.

Foucault, ao examinar este modelo, não pretende simplesmente expor um modelo ideal de prisão, mas mostrar o modo pelo qual os dispositivos disciplinares operam em um modelo micro, mas que é universalizado para toda a sociedade. Em outras palavras, todo esse modelo de vigília permanente, hierarquização, empregado no modelo prisional do *panóptico* é simétrico ao poder disciplinar em nível de sociedade moderna.

No âmbito do poder disciplinar, o direito-lei é retratado como uma instância lacunosa, que não é capaz de abarcar todas as individualidades, papel que é preenchido pelos mecanismos disciplinares. Ao passo que os juristas, com suas teorias humanizadoras das penas, tentam subordinar a punição existência de uma lei explícita, à pura legalidade, o modelo disciplinar que se desenvolve no nível das práticas sociais e legitimado por essas teorias jurídicas opera controlando ininterruptamente os indivíduos, não apenas se preocupando com o que se fez, mas com tudo o que envolve o seu sujeito (a periculosidade de sua personalidade, o risco de reincidência, estatísticas), desenvolvendo saberes para fundamentar tais preocupações e atuando, via de regra, antes que a conduta “indisciplinada” venha a ocorrer. A vigília e a consciência de que se está sendo vigiado faz do indivíduo um sujeito mais controlável. O indivíduo é, em todas as suas condutas, situado em relação a um padrão do normal que deve se pautar, sendo punido nos desvios, que serão readequados ao padrão segundo os saberes normativos que o reeducam.

A noção de norma em contraposição ao direito será, portanto, examinada, tendo em vista que as teorias jurídicas que surgem sugerem algo, mas a prática se faz de modo distinto, por uma série de fatores e elementos elencados. Pode-se dizer que há uma espécie de dualidade do direito: direito como norma e direito como lei. A norma diferencia os indivíduos através de uma média, um *optimum* a ser alcançado, ao passo que a lei consiste em uma divisão binária entre o permitido e o proibido, acoplando a ação proibida a um tipo de punição. Além disso, a norma impõe uma conformidade que se deve alcançar, homogeneizando, e os que não são capazes de segui-la são anormais, exteriores à norma, ao passo que a lei não estabelece algo exterior a ela.

Cumprir frisar que, mesmo que sejam esquemas distintos, não são incompatíveis. Isso porque impõe-se aos excluídos a tática disciplinar normativa individualizante, da mesma forma que a universalidade dos controles disciplinares permite marcar que comete ilegalidades e fazer funcionar contra ele os mecanismos de exclusão. Dessa forma, a lei pode ser um veículo da norma e vice-versa.

## 2 Os dispositivos disciplinares

Quando se fala em poder disciplinar na esfera do pensamento foucaultiano, o que se encontra são duas formas de se utilizar tal termo. Uma é com relação à ordem do saber, isto é, uma forma de discurso que controla a produção de novos discursos e dos saberes relativos ao poder disciplinar enquanto poder global, ao passo que a segunda diz respeito ao conjunto de técnicas ou dispositivos em virtude das quais o sistema de poder têm por objetivo e resultado a singularização e sujeição dos indivíduos<sup>2</sup>. Este capítulo pretende versar sobre a disciplina enquanto conjunto de dispositivos que individualizam por meio de técnicas e mecanismos.

Necessário ressaltar que a disciplina como técnica de dominação global não foi inventada ou pensada, inesperadamente, no século XVIII por um ou alguns teóricos burgueses, como pode conceber uma leitura dedutivista de análise do poder que parte do universal ao particular. A genealogia dos dispositivos disciplinares pode ser traçada desde muito antes da modernidade, como se pôde evidenciar com os mecanismos religiosos medievais de individualização, dentre vários outros. Dessa forma, expõe Foucault:

A “invenção” dessa nova anatomia política não deve ser entendida como uma descoberta súbita. Mas como uma multiplicidade de processos muitas vezes mínimos, de origens diferentes, de localizações esparsas, que se recordam, se repetem, ou se imitam, apóiam-se uns sobre os outros, distinguem-se segundo seu campo de aplicação, entram em convergência e esboçam aos poucos a fachada de um método geral. Encontramo-los em funcionamento nos colégios muito cedo; mais tarde nas escolas primárias; investiram lentamente o espaço hospitalar; e em

---

<sup>2</sup> Segundo Edgardo Castro, “(...) é necessário enfatizar que não são dois conceitos sem relação. Ainda que a questão da disciplina – desde o ponto de vista do poder, isto é, dessa forma de exercício do poder que tem por objeto os corpos e por objetivo sua normalização – tenha sido a que principalmente ocupou os especialistas e interessou aos leitores, não se pode deixar de lado o uso discursivo do conceito de disciplina. Esse uso resulta particularmente interessante para iluminar o modo como Foucault concebe as relações entre o saber e o poder” (CASTRO, Edgardo. Vocabulário de Foucault: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores. Trad. Ingrid Müller Xavier. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009, p.110). Sendo assim, o próximo momento desde capítulo irá se deter na questão da disciplina como forma discursiva e conjunto de saberes.

algumas dezenas de anos reestruturaram a organização militar. Circularam às vezes muito rápido de um ponto a outro (entre o exército e as escolas técnicas ou os colégios e liceus), às vezes lentamente e de maneira mais discreta (militarização insidiosa das grandes oficinas). A cada vez, ou quase, impuseram-se para responder a exigências de conjuntura: aqui uma inovação industrial, lá a recrudescência de certas doenças epidêmicas, acolá a invenção do fuzil ou as vitórias da Prússia.<sup>3</sup>

Mas o cerne não é uma análise das diversas instituições disciplinares em sua mera singularidade, mas sim de localizar exemplos de técnicas que se generalizaram para fazer emergir o que Foucault chama de “sociedade disciplinar”. Assim, não serão traçados os fenômenos disciplinares em uma “origem”, mas em seus mecanismos concretos de funcionamento, o que é feito pelo autor principalmente na terceira parte de *Vigiar e punir*.

Aí, Foucault especifica detalhadamente o que entende por poder disciplinar, a relação com as ciências humanas, a significação para a história social e política moderna. Trata-se de uma forma de poder que tem como objetivo os corpos em seus detalhes, em sua organização interna, na eficácia de seus movimentos.<sup>4</sup>

O corpo é colocado como alvo de incidência do poder, corpo este que será manipulado, modelado, treinado, adestrado, não somente no que diz respeito a proibições, mas para se adequar a um sistema que produz hábitos e forma sujeitos de ação e de conhecimento. O escopo desse sistema é formar corpos dóceis, por meio de um aparato técnico-político de regulamentos militares, pedagógicos, etc. “*É dócil um corpo que pode ser submetido, que*

---

<sup>3</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*: nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramalhete. 18ª ed. Petrópolis: Vozes, 1987, p.119.

<sup>4</sup> CASTRO, Edgardo. *Vocabulário de Foucault*: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores. Trad. Ingrid Müller Xavier. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009, p.111.

*pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado”*.<sup>5</sup> Ainda que o corpo tenha sido alvo de poder em outros sistemas globais, somente neste momento o sistema global irá tratá-lo em seus mínimos detalhes, coagindo-o ininterruptamente, em seus mais ínfimos gestos, movimentos, atitudes e hábitos. Isso permite um controle minucioso das operações corporais que se distinguem sensivelmente de outras formas de tratar do corpo, anteriormente globais. As disciplinas são

Diferentes da escravidão, pois não se fundamentam numa relação de apropriação dos corpos; é até a elegância da disciplina dispensar essa relação custosa e violenta obtendo efeitos de utilidade pelo menos igualmente grandes. Diferentes também da domesticidade, que é uma relação de dominação constante, global, maciça, não analítica, ilimitada e estabelecida sob a forma da vontade singular do patrão, seu “capricho”. Diferentes da vassalagem que é uma relação de submissão altamente codificada, mas longínqua e que se realiza menos sobre as operações do corpo que sobre os produtos de trabalho e as marcas rituais da obediência. Diferentes ainda do ascetismo e das “disciplinas” de tipo monástico, que têm por função realizar renúncias mais do que aumentar a utilidade e que, se implicam em obediência a outrem, têm como fim principal um aumento do domínio de cada um sobre seu próprio corpo.<sup>6</sup>

Para que seja possível alcançar tamanha efetividade, o sistema disciplinar utiliza diversas técnicas: 1) distribuição dos corpos no espaço e controle temporal das atividades; 2) vigilância hierárquica; 3) sanção normalizadora; 4) exame.

Dessa forma, cumpre examinar primeiramente o modo pelo qual o princípio disciplinar procede com a distribuição dos corpos no espaço. Ainda que haja o princípio da clausura, o encarceramento não é a técnica universalizável do modo produtivo da disciplina, visto que enclausurar remete meramente ao princípio

---

<sup>5</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*: nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramallete. 18ª ed. Petrópolis: Vozes, 1987, p.118.

<sup>6</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*: nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramallete. 18ª ed. Petrópolis: Vozes, 1987, pp. 118-119.

proibitivo, ao passo que o poder disciplinar pensa o espaço de uma maneira mais flexível e fina. Opera-se com o *quadriculamento*, colocando cada indivíduo no seu lugar e em cada lugar um indivíduo. Deve-se evitar as distribuições por grupos, pois estas são massas confusas e difíceis de se individualizar, bem como deve-se impossibilitar espaços vazios, sobre os quais o poder não possa ser exercido. Com isso, há a anulação das repartições indecisas, do descontrolo dos indivíduos e da circulação difusa, com a consequente operosidade das táticas de antideserção, antivadiagem e antiaglomeração. “*Importa estabelecer as presenças e as ausências, saber onde e como encontrar os indivíduos (...), poder a cada instante vigiar o comportamento de cada um, apreciá-lo, sancioná-lo, medir as qualidades ou os méritos*”.<sup>7</sup> Tal procedimento permite possibilita um saber acerca do espaço que irá efetivar o domínio, a individualização e a utilização dos corpos dóceis através da organização de um espaço analítico.

Também com relação à distribuição dos corpos no espaço, a regra das localizações funcionais e da *fila* vão se tornando mecanismos universais das instituições disciplinares. Com relação à regra das localizações funcionais, o objetivo é fazer com que haja a correta distribuição dos corpos em um espaço, mas sem locais onde há controle, isto é, todo o processo arquitetônico é realizado de modo a não viabilizar espaços inúteis, controlando os indivíduos em sua totalidade. O exemplo trazido por Foucault é o dos hospitais marítimos (local onde remete uma genealogia do dispositivo disciplinar da divisão do espaço que, com a globalização do poder disciplinar, torna-se universal): estes são dispositivos que afixam e quadriculam os indivíduos, vigiando as doenças e contágios, tendo em vista que se divide todo o espaço em leitos, nos quais é afixado o nome do indivíduo, que também é detalhadamente inscrito num registro geral. Mas também operam uma série de outros controles, tais como o militar em relação aos desertores, fiscal sobre as mercadorias, administrativo sobre os remédios, desaparecimentos, curas e mortes.

Pouco a pouco um espaço administrativo e político se articula em espaço terapêutico; tende a individualizar os corpos, as doenças, os sintomas,

---

<sup>7</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Trad. Raquel Ramallete. 18ª ed. Petrópolis: Vozes, 1987, p.123

as vidas e as mortes; constitui um quadro real de singularidades justapostas e cuidadosamente distintas. Nasce da disciplina um espaço útil do ponto de vista médico.<sup>8</sup>

Quanto ao dispositivo da *fila*, ele tem por objetivo fazer com que cada indivíduo seja definido pelo lugar que ocupa na série e pela distância que o separa dos demais. A unidade do indivíduo é, então, definida pelo lugar que ele ocupa na *fila*: “(...) o lugar que alguém ocupa numa classificação, o ponto em que se cruzam uma linha e uma coluna, o intervalo numa série de intervalos que se pode percorrer sucessivamente”.<sup>9</sup> A técnica disciplinar irá individualizar o sujeito pela sua localização, distribuindo-o e fazendo-o circular numa rede de relações. Foucault traz como exemplo a “classe” escolar do século XVIII<sup>10</sup>: ela se torna homogênea, sendo composta não pela divisão em grupos, mas por elementos individuais que se colocam um ao lado do outro, todos sob o olhar do mestre; a ordenação por fileiras define a grande repartição dos indivíduos na ordem escolar; a colocação na fila será atribuída a cada um em

---

<sup>8</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Trad. Raquel Ramallete. 18ª ed. Petrópolis: Vozes, 1987, p.124.

<sup>9</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Trad. Raquel Ramallete. 18ª ed. Petrópolis: Vozes, 1987, p.125.

<sup>10</sup> Vale, mais uma vez, frisar que na medida em que não há que se falar em um sujeito neutro que pensa os dispositivos universais a serem implantados em um sistema global de poder, também o dispositivo local da “fila” remete a um espaço determinado. A “linha fila”, quando pensada em termos genealógicos, antes de se tornar um dispositivo encampado pela articulação global de poder (disciplinar) já era utilizada marginalmente, e é isso que Foucault tenta demonstrar por meio do exemplo da classe. Isso se pode depreender do seguinte trecho: “A minúcia dos regulamentos, o olhar esmiuçante das inspeções, o controle das mínimas parcelas da vida e do corpo darão em breve, no quadro da escola, do quartel, do hospital ou da oficina, um conteúdo laicizado, uma racionalidade econômica ou técnica a esse cálculo místico do ínfimo e do infinito. E uma História do Detalhe no século XVIII (...), atravessando a pedagogia, a medicina, a tática militar e a economia, deveria chegar ao homem que sonhara no fim do século ser um novo Newton, não mais aquele das imensidões do céu ou das massas planetárias, mas dos ‘pequenos corpos’, dos pequenos movimentos, das pequenas ações (...). Uma observação minuciosa do detalhe, e ao mesmo tempo um enfoque político dessas pequenas coisas, para controle e utilização dos homens, sobem através da era clássica, levando consigo todo um conjunto de técnicas, todo um corpo de processos e de saber, de descrições, de receitas e de dados. E desses esmiuçamentos, sem dúvida, nasceu o homem do humanismo moderno” (FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Trad. Raquel Ramallete. 18ª ed. Petrópolis: Vozes, 1987, p.121).

relação ao seu desempenho em cada tarefa ou prova, colocação obtida a cada semana, mês ou ano; o alinhamento das classes pode se dar segundo a idade, desempenho, comportamento, ora ocupando uma fila, ora outra; algumas filas marcam a hierarquia do saber ou das capacidades, e outras traduzem materialmente na classe ou colégio essa repartição de saberes ou méritos.

As disciplinas, organizando as “celas”, os “lugares” e as “fileiras” criam espaços complexos: ao mesmo tempo arquiteturais, funcionais e hierárquicos. São espaços que realizam a fixação e permitem a circulação; recortam segmentos individuais e estabelecem ligações operatórias; marcam lugares e indicam valores; garantem a obediência dos indivíduos, mas também uma melhor economia do tempo e dos gestos. São espaços mistos: reais pois que regem a disposição de edifícios, de salas, de imóveis, mas ideias, pois projetam-se sobre a organização caracterizações, estimativas, hierarquias. A primeira das grandes operações da disciplina é então a constituição de “quadros vivos” que transformam as multidões difusas, inúteis ou perigosas em multiplicidades organizadas (...). O quadro, no século XVIII, é ao mesmo tempo uma técnica de poder e um processo de saber. Trata-se de organizar o múltiplo, de se obter um instrumento para percorrê-lo e dominá-lo; trata-se de lhe impor uma “ordem”.<sup>11</sup>

No que diz respeito ao controle temporal das atividades, estas devem ser reguladas nas menores frações de tempo possíveis, tanto no sentido de controlar o tempo do indivíduo de forma rigorosa, quanto no de fracionar suas ações em repetições curtas que se darão em curtos períodos de tempo. Quanto ao mecanismo do controle rigoroso do tempo, pode-se tomar como exemplo as fábricas, que mediam o tempo para que ele tivesse uma boa qualidade e o sujeito produzisse o máximo possível no menor tempo possível, sendo controlado todas as ações do empregado durante sua jornada. Quanto ao fracionamento das ações em repetições curtas, o ato é decomposto em seus mínimos elementos, sendo definida a posição do corpo, dos membros, das articulações, havendo para cada

---

<sup>11</sup> FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramallete. 18ª ed. Petrópolis: Vozes, 1987, pp.126-127.

movimento uma direção, uma amplitude, uma duração, sendo prescrita a ordem e a duração. Isso faz com que o tempo penetre no corpo e este seja controlado em todas as suas minúcias.

Conjuntamente com esses mecanismos de poder, emergem instrumentos que, embora aparentemente simples, possibilitam que o poder disciplinar opere de modo tão efetivo e se torne global:

O poder disciplinar é com efeito um poder que, em vez de se apropriar e de retirar, tem como função maior "adestrar"; ou sem dúvida adestrar para retirar e se apropriar ainda mais e melhor. Ele não amarra as forças para reduzi-las; procura ligá-las para multiplicá-las e utiliza-las num todo. Em vez de dobrar uniformemente e por massa tudo o que lhe está submetido, separa, analisa, diferencia, leva seus processos de decomposição até as singularidades necessárias e suficientes. "Adestra" as multidões confusas, móveis, inúteis de corpos e forças para uma multiplicidade de elementos individuais - pequenas células separadas, autonomias orgânicas, identidades e continuidades genéticas, segmentos combinatórios. A disciplina "fabrica" indivíduos; ela é a técnica específica de um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício. Não é um poder triunfante que, a partir de seu próprio excesso, pode-se fiar em seu superpoderio; é um poder modesto, desconfiado, que funciona a modo de uma economia calculada, mas permanente. Humildes modalidades, procedimentos menores, se os compararmos aos rituais majestosos da soberania ou aos grandes aparelhos do Estado. E são eles justamente que vão pouco a pouco invadir essas formas maiores, modificar-lhes os mecanismos e impor-lhes seus processos. O aparelho judiciário não escapara a essa invasão, mal secreta. O sucesso do poder disciplinar se deve sem dúvida ao uso de instrumentos simples: o olhar hierárquico, a sanção normalizadora e sua combinação num procedimento que lhe é específico, o exame.<sup>12</sup>

---

<sup>12</sup> FOUCAULT, Michel. Vigiante e punir: nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramallete. 18ª ed. Petrópolis: Vozes, 1987, p.143.

Dessa forma, no que diz respeito à vigilância pelo olhar hierárquico, a disciplina procura um dispositivo que controle os indivíduos pelo jogo de olhares, isto é, um aparelho onde as tecnologias que permitem ver induzam a efeitos de poder nos quais os meios de coerção se tornem claramente visíveis àqueles sobre quem se aplicam. Disso implica que os indivíduos que são vigiados saberão que o são, mas as vigilâncias múltiplas olharam sem serem vistas.

Quanto a esses olhares hierarquizados, Foucault, em *A verdade e as formas jurídicas*, examina uma interessante e elucidativa metáfora, proposta por Treilhard, com relação novo papel recebido pelo procurador (acusador) na modernidade, no início do século XIX: o procurador não terá a função apenas de perseguir os indivíduos que cometeram infrações, mas passará a ter, como principal função, de vigiar esses indivíduos antes que a infração seja cometida; sua função irá além da de um mero agente da lei, que somente entra em cena quando a ordem soberana é violada, sendo antes de tudo um olhar, de um olho perpetuamente aberto para a população; esse “olho” do procurador irá transmitir todas as informações observadas para uma instância superior, o olho do Procurador Geral; este, por sua vez, as transmite para o grande olho da vigilância, o Ministro da Polícia; este, por fim, transmite as informações ao chefe de estado, cujo olhar universal se estende hierarquicamente ao mais insignificante dos indivíduos.<sup>13</sup>

Foucault também apresenta uma série de outros exemplos institucionais nos quais se pode examinar a presença do olhar hierarquizado, mas a ideia geral consiste no fato de que o poder age pelo efeito de uma visibilidade geral. Esse modelo é empregado em cidades operárias, hospitais, asilos, prisões, casas de educação, sempre com o princípio de vigilância e adestramento. O dispositivo disciplinar “perfeito” ou ideal seria aquele que possibilitasse a um único olhar ver tudo permanentemente, olhar este a que nada escapa e o centro em direção ao qual todos os olhares convergem.

(...) o olhar disciplinar teve, de fato, necessidade de escala. Melhor que o círculo, a pirâmide podia atender a duas exigências: ser bastante completa

---

<sup>13</sup> FOUCAULT, Michel. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. Trad. Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. 3ª ed. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002, p.107.

para formar uma rede sem lacuna – possibilidade em consequência de multiplicar seus degraus, e de espalhá-los sobre toda a superfície a controlar; e entretanto ser bastante discreta para não pesar como uma massa inerte sobre a atividade a disciplinar e não ser para ela um freio ou obstáculo; integrar-se ao dispositivo disciplinar como uma função que lhe aumenta os efeitos possíveis. É preciso decompor suas instâncias, mas para aumentar sua função produtora. Especificar a vigilância e torná-la funcional.<sup>14</sup>

O outro instrumento que possibilita o operar universalizável dos dispositivos disciplinares é o que Foucault trata por sanção normalizadora. Cabe ressaltar que os mecanismos de todos os dispositivos disciplinares funcionam como pequenos mecanismos penais, sendo possuindo uma espécie de privilégio de justiça, com leis próprias, delitos especificados, bem como formas particulares de sanção e instâncias de julgamento. Assim, as disciplinas operam como uma “infrapenalidade”, que preenche os espaços lacunosos deixados pelas leis, qualificando e reprimindo um conjunto de comportamentos que escapam aos grandes sistemas judiciários. Essa estratégia pode ser examinada nas escolas, no exército, que opera reprimindo as micropenalidades do tempo (como atrasos, ausências, interrupções de tarefas), de atividades (desatenções, negligências, imprudências), da maneira de ser (grosseira, teimosia, desobediência), dos discursos (tagarelice, insolência), do corpo (sujeita, gestos não conformes), ou ainda da sexualidade (indecência). A título de punição, estipula-se um padrão de normalidade, do qual tudo aquilo que foge será reprimido, de modo a produzir condutas adequadas, mas por processos extremamente sutis. *“Trata-se ao mesmo tempo de tornar penalizáveis as frações mais tênues da conduta, e de dar uma função punitiva aos elementos aparentemente indiferentes do aparelho disciplinar: levando ao extremo, que tudo possa servir para punir a mínima coisa (...).”*<sup>15</sup>

---

<sup>14</sup> FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramallete. 18ª ed. Petrópolis: Vozes, 1987, p.146.

<sup>15</sup> FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramallete. 18ª ed. Petrópolis: Vozes, 1987, p.149.

Além disso, a disciplina, por meio do instrumento da sanção normalizadora, traz consigo uma maneira de punir que formula em toda rede institucional uma espécie de modelo reduzido de tribunal. Entretanto, na medida em que o padrão normativo não visa simplesmente punir ao molde judiciário (punir por punir), pode-se dizer que ele visa normalizar, isto é, tornar os “anormais” objetos de um processo de saber para adequá-los às normas, em um processo *corretivo*. Com isso, as punições disciplinares são da ordem do exercício, isto é, para os alunos que não aprendem, aprendizado intensificado, multiplicado. Nesse sentido, a punição nos termos normativos é menos uma vingança da lei ultrajada e mais a repetição dessa lei, uma “insistência redobrada”, de modo que a correção passe pelo arrependimento.<sup>16</sup>

Esse processo vai além da mera repressão devido também ao fato de que não apenas pune, mas também gratifica. Isso porque o superior hierárquico não deve apenas fazer incidir o castigo aos desviantes, mas, muito mais, recompensar frequentemente os diligentes, para que os desviantes se sintam incitados a se adequarem. Essa espécie de “adestramento” produz muito mais que reprime.

Esse mecanismo de dois elementos permite um certo número de operações características da penalidade disciplinar. Em primeiro lugar, a qualificação dos comportamentos e dos desempenhos a partir de dois valores opostos do bem e do mal; em vez de simples separação do proibido, como é feito pela justiça penal, temos uma distribuição entre pólo positivo e pólo negativo; todo o comportamento cai no campo das boas e más notas, dos bons e dos maus pontos. É possível, além disso, estabelecer uma quantificação e uma economia traduzida em números. Uma contabilidade penal, constantemente posta em dia, permite obter o balanço positivo de cada um. A “justiça” escolar levou muito longe esse sistema, de que se encontram pelo menos os rudimentos no exército e nas oficinas (...). E pelo jogo dessa qualificação, dessa circulação dos adiantamentos e das dívidas, graças ao cálculo permanente das notas a mais ou a menos, os aparelhos disciplinares hierarquizam,

---

<sup>16</sup> FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramallete. 18ª ed. Petrópolis: Vozes, 1987, p.150.

numa relação mútua, os “bons” e os “maus” indivíduos. Através dessa microeconomia de uma penalidade perpétua, opera-se uma diferenciação que não é a dos atos, mas dos próprios indivíduos, de sua natureza, de suas virtualidades, de seu nível ou valor.<sup>17</sup>

Em síntese, a arte normalizadora do regime de poder disciplinar coloca em funcionamento dispositivos que envolvem o sujeito ainda mais que a mera repressão, ao relacionar atos, desempenhos, comportamentos singulares a um conjunto “normal”, que tem por objetivo traçar uma média a ser respeitada e um ótimo que será gratificado e que deve ser espelhado. Dessa forma, quando se mede os indivíduos em termos quantitativos, torna possível hierarquizá-los em termos de valores e capacidades, homogeneizando as singularidades, mas por meio da individualização e dos saberes. Justamente por essa razão, esse tipo de sistema se opõe, em certa medida, à imagem moderna da penalidade judiciária, que toma por referência um corpo de leis e textos, não um conjunto de fenômenos observáveis<sup>18</sup>. Além disso, o sistema punitivo estritamente jurídico não diferencia os indivíduos, nem os hierarquiza, somente especifica alguns atos como proibidos, estruturando uma simples oposição binária entre permitido e ilegal, que não homogeneiza, mas realiza uma partilha por meio da condenação.

Pode-se dizer que as disciplinas inventaram um novo funcionamento do sistema punitivo, que, pouco a pouco, será incorporado pelas práticas globais de dominação de um aparelho que, em princípio, considerava tais dispositivos exteriores a ele. Por essa razão, o “(...) *funcionamento jurídico-antropológico que toda a penalidade moderna revela não se origina na superposição à justiça criminal das ciências humanas, e nas exigências próprias a essa nova racionalidade ou ao humanismo que ela traria consigo*”,<sup>19</sup> mas tem seu ponto de formação nesses dispositivos disciplinares que a

---

<sup>17</sup> FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramallete. 18ª ed. Petrópolis: Vozes, 1987, p.151.

<sup>18</sup> Cumpre ressaltar que, a partir do momento em que os saberes científicos passam a compor o aparelho estatal judiciário, o dispositivo da norma passará a integrar as práticas judiciárias modernas, razão pela qual foi empregada a expressão “em certa medida”.

<sup>19</sup> FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramallete. 18ª ed. Petrópolis: Vozes, 1987, p.153.

sanção normalizadora fez funcionar. Justamente por essa razão não há antagonismo entre lei e norma, na medida em que esta homogeneiza, individualiza, mede desvios, hierarquiza, mas tal funcionamento opera sem choques que um sistema de igualdade formal que é a lei. Esta, ao contrário, servirá como um ocultamento das técnicas disciplinares locais, pois a lei é pública e pode ser formalmente analisada, ao passa que as técnicas disciplinares somente podem ser investigadas por uma genealogia, método que, por não ser tradicional, não é empregado pelos filósofos ou juristas.

Com tudo isso, emerge no sistema punitivo disciplinar moderno um instrumento que combina as sanções normalizadoras e os dispositivos de hierarquização periféricos à rede global de poder: o exame. Esse dispositivo, que emerge a partir de um emaranhado de outros dispositivos, estabelece sobre os indivíduos uma visibilidade geral, através da qual eles são diferenciados e sancionados por uma série de ritos que visam constituir conhecimentos e saberes, tendo como objeto os indivíduos. O exame opera a reunião de uma cerimônia de poder com uma forma de experiência própria das ciências modernas, demonstrando a força normativa do sistema global de poder revestida por efeitos de verdade. A justaposição entre as relações de poder e as formas de saber emerge no exame de modo claro, mas os historiadores tradicionais deixam tal acontecimento às sobras.

Para propiciar uma compreensão adequada do poder disciplinar em nível macro, expandido por todo corpo social, Foucault examina o sistema do *panóptico*. Ao expor esse modelo prisional, seu objetivo não é simplesmente estabelecer um “ideal” de prisão, mas mostrar a estruturação das práticas disciplinares em um nível micro, para, com isso, apreender a universalização destes dispositivos. Isso porque esse modelo proposto por Bentham não se restringe à uma proposta de arquitetura prisional, mas é o *modus operandi* do poder disciplinar. Dessa forma, quando se falar em panoptismo, deve-se entender como o operar disciplinar, e não como um modelo prisional.

Para descrever essa invenção da tecnologia de poder, Foucault se vale da oposição entre o que se pode tratar por “modelo lepra” e por “modelo peste”. O primeiro representa um modelo de exclusão; o segundo o modelo distribuição dos indivíduos em um espaço quadriculado e da formação de um sistema de coleta de

dados. Esses dois modelos, ainda que aparentemente opostos, não são incompatíveis.<sup>20</sup>

Lentamente se os vê aproximarem-se; e é próprio do século XIX ter aplicado ao espaço de exclusão de que o leproso era o habitante simbólico (e os mendigos, os vagabundos, os loucos, os violentos formavam a população real) a técnica de poder própria do “quadriculamento” disciplinar. Tratar os “leprosos” como “pestilentos”, projetar recortes finos da disciplina sobre o espaço confuso do internamento, trabalhá-lo com os métodos de repartição analítica do poder, individualizar os excluídos, mas utilizar processos de individualização para marcar exclusões – isso é o que foi regularmente realizado pelo poder disciplinar desde o começo do século XIX: o asilo psiquiátrico, a penitenciária, a casa de correção, estabelecimento de educação vigiada, e por um lado os hospitais, de um modo geral todas as instâncias de controle individual funcional num duplo modo: o da divisão binária e da marcação (louco-não louco; perigoso-inofensivo; normal-anormal); e o da determinação coercitiva, da repartição diferencial (quem é ele; onde deve estar; como caracterizá-lo, como reconhecê-lo; como exercer sobre ele, de maneira individual, uma vigilância constante, etc.). De um lado, “pestilentam-se” os leprosos; impõem-se aos excluídos a tática das disciplinas individualizantes; e de outro lado a universalidade dos controles disciplinares permite marcam quem é “leproso” e fazer funcionar contra ele os mecanismos dualistas de exclusão.<sup>21</sup>

Assim, para Foucault, a figura arquitetônica dessa composição é o *panóptico*, cujo princípio marca-se pela construção de um anel na periferia, no centro do qual haverá uma torre, que é vazada de largas janelas que se abrem para o lado interno do anel. Este é dividido em celas, que atravessa toda a espessura da prisão,

---

<sup>20</sup> CASTRO, Edgardo. Vocabulário de Foucault: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores. Trad. Ingrid Müller Xavier. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009, p.314.

<sup>21</sup> FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramallete. 18ª ed. Petrópolis: Vozes, 1987, p.165.

com duas janelas, uma para o interior da prisão, a torre, e outra para o exterior, onde entre luz. Dessa forma, quando um vigia é colocado na torre, ele pode vigiar as celas sem ser visto, na medida em que é ocultado pela luz externa. Então, em cada cela pode-se trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar, e cada um desses atores estará sozinho, perfeitamente individualizado, documentado, estudado, vigiado e, ininterruptamente, visível. “*O dispositivo panóptico organiza unidades espaciais que permitem ver sem parar e reconhecer imediatamente*”.<sup>22</sup>

Esse dispositivo do panóptico, assim como o poder disciplinar, possibilita evitar as massas compactas, porque cada um está trancado, em seu espaço onde é sempre visto pelo vigia e os muros impedem interações com seus companheiros. O sujeito alvo das relações é sempre visto, sem nunca ver e é sempre objeto de uma informação, mas sem nenhum tipo de comunicação. Isso produz um importante efeito disciplinar no indivíduo, qual seja, a indução de um estado consciente de que ele está permanentemente sendo observado, assim, na medida em que o detento sabe que está sendo vigiado, o que é essencial, ele nem precisa sê-lo efetivamente. Bentham estabeleceu o princípio de que o poder deve ser visível, mas não verificável, isto é, nunca o detento sabe que o observa, mas deve ter a certeza de que está sendo observado. E essa é uma importante função do dispositivo, porque ela automatiza e desindividualiza o poder.

Com essa nova articulação institucional proposta pelo panoptismo não importa mais quem exerce o poder, como era o caso do soberano. Um indivíduo qualquer, tomado ao acaso, pode fazer com que toda uma máquina disciplinar funcione:

(...) na falta do diretor, sua família, os que o cercam, seus amigos, suas visitas, até seus criados. Do mesmo modo que é indiferente o motivo que o anima: a curiosidade de um indiscreto, a malícia de uma criança, o apetite de saber de um filósofo que quer percorrer esse museu da natureza humana, ou a maldade daqueles que têm prazer em espionar e em punir. Quanto mais numerosos esses observadores anônimos e passageiros, tanto mais aumentam para o prisioneiro o risco de ser surpreendido e a consciência inquieta de ser

---

<sup>22</sup> FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramallete. 18ª ed. Petrópolis: Vozes, 1987, p.166.

observado. O Panóptico é uma máquina maravilhosa que, a partir dos desejos mais diversos, fabrica efeitos homogêneos de poder.<sup>23</sup>

A sujeição real do indivíduo nasce de uma relação fictícia, tendo em vista que, com a consciência de que se está sendo observado, não é mais necessário recorrer à força para obrigar o condenado a adotar um bom comportamento, o operário ao trabalho, o aluno à aplicação ou o doente à adoção das medidas de tratamento. As instituições panópticas tornam o controle algo leve, sem grades, correntes ou fechaduras, bastando que haja separações bem definidas e aberturas bem distribuídas.

Com tais dispositivos de funcionamento de poder, o Panóptico pode ser entendido como um modelo generalizável de funcionamento que, ainda que em situações de exceção apresenta-se como um poder visível, define as relações de poder com a vida cotidiana dos homens. Esse modelo do panoptismo, sem se desfazer de nenhuma de suas propriedades, difunde-se em todo corpo social, operando não de modo a ampliar desordenadamente o poder ou para salvar uma sociedade imediatamente ameaçada, mas sim tornar mais fortes as forças sociais, “(...) *umentar a produção, desenvolver a economia, espalhar a instrução, elevar o nível moral; fazer crescer e multiplicar*”.<sup>24</sup>

Portanto, em meio a todos esses dispositivos descritos e em “simetria” ao panoptismo, emerge a chamada sociedade disciplinar, na qual se formam vários processos históricos interiores, dentre os quais econômicos, jurídico-políticos, científicos, pedagógicos, militares, prisionais. Assim, essa formação social é marcada por algumas características específicas, examinadas por Foucault: 1) Pode-se dizer que as disciplinas são um complexo de dispositivos e técnicas de poder, cuja rede institucional que se forma tem por objetivo assegurar a ordenação das multiplicidades humanas, processo que é feito por meio dos seguintes critérios: 1.1) tornar o exercício do poder o menos custoso possível, tanto economicamente, acarretando menos despesa, quanto politicamente, pois a sua fraca exteriorização e relativa invisibilidade proporcionam

---

<sup>23</sup> FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramallete. 18ª ed. Petrópolis: Vozes, 1987, p.167.

<sup>24</sup> FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramallete. 18ª ed. Petrópolis: Vozes, 1987, p.172.

pouca resistência; 1.2) possibilitar que os efeitos desse poder seja levado à máxima intensidade institucional e estendida o quanto seja possível, de modo a não viabilizar fracassos e lacunas; 1.3) fazer crescer concomitantemente a docilidade e a utilidade de todos os elementos do sistema, aparelhos médicos, militares, pedagógicos, industriais, etc.; 2) A modalidade disciplinar de poder, em todos os seus níveis, não depende dos prolongamentos das estruturas jurídico-políticas formais que a sociedade estabelece em formato de lei, da mesma forma em que não são instâncias radicalmente independentes. Isso porque a burguesia, ao ascender ao nível global de poder, protegeu-se e legitimou-se em um quadro jurídico explícito, codificado, formalmente igualitário, instituído e organizado por um regime parlamentar e representativo. Entretanto, o desenvolvimento e a generalização dos dispositivos disciplinares é a faceta obscura dessa ascensão burguesa, na medida em que “A forma jurídica geral que garantia um sistema de direitos em princípios igualitários era sustentada por esses mecanismos miúdos, cotidianos e físicos, por todos esses sistemas de micropoder essencialmente igualitários e assimétricos que constituem as disciplinas”.<sup>25</sup> Se por um lado o sistema representativo reveste a “vontade de todos” sob a forma da instância fundamental da soberania, as disciplinas constituem os processos de base que garantem a submissão das forças e dos corpos. “As disciplinas reais e corporais constituíram o subsolo das liberdades formais e jurídicas”; 3) Quando os dispositivos são observados segundo a concepção de genealogia exposta por Deleuze, isto é, investigados um por um, é possível constatar que grande parte desses processos possuem uma história própria. A novidade de sua emergência no contexto disciplinar é que durante o século XVIII eles atingem um nível de saber e majoração de poder que se reforçam regularmente, em um processo circular. Isso se dá porque as disciplinas atravessam o limiar do “tecnológico”: primeiro o hospital, depois a escola, a oficina. Esses dispositivos não foram esboçados por um “teórico” ou “cientista” disciplinar neutro, mas, graças às disciplinas, emergiram como aparelhos nos quais mecanismos de objetivação aparecem neles como formas de sujeição, e por onde o conhecimento se alastra, há espaço para a constituição de um determinado saber.

---

<sup>25</sup> FOUCAULT, Michel. Vigiando e punindo: nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramallete. 18ª ed. Petrópolis: Vozes, 1987, p.183.

*“Duplo processo, portanto: arrancada epistemológica a partir de um refinamento das relações de poder; multiplicação dos efeitos de poder graças à formação e à acumulação de novos conhecimentos”.*<sup>26</sup>

Quanto à articulação do direito propriamente, as disciplinas, aparentemente, não constituem nada além de uma espécie de infradireito. Parecem prolongar, até um nível infinitesimal das exigências singulares, as formas gerais definidas pelo quadro “universal” do direito, aparecendo como maneiras de aprendizagem que permitem aos indivíduos se integrarem a essas exigências gerais. Em outras palavras, constituíram o mesmo tipo de direito fazendo-o mudar de escala, e assim tornando-o mais minucioso e estendido. Entretanto, deve-se, antes, analisar as disciplinas uma espécie de contradireito. Isso porque elas possuem o papel de introduzir assimetrias insuperáveis e excluir reciprocidades.

Em primeiro lugar porque a disciplina cria entre os indivíduos um laço "privado", que é uma relação de limitações inteiramente diferente da obrigação contratual; a aceitação de uma disciplina pode ser subscrita por meio de contrato; a maneira como ela é imposta, os mecanismos que faz funcionar, a subordinação não reversível de uns em relação aos outros, o "mais-poder" que é sempre fixado do mesmo lado, a desigualdade de posição dos diversos "parceiros" em relação ao regulamento comum opõem o laço disciplinar e o laço contratual, e permitem sistematicamente falsear este último a partir do momento em que tem por conteúdo um mecanismo de disciplina (...). Além disso, enquanto os sistemas jurídicos qualificam os sujeitos de direito, segundo normas universais, as disciplinas caracterizam, classificam, especializam; distribuem ao longo de uma escala, repartem em torno de uma norma, hierarquizam os indivíduos em relação uns aos outros, e, levando ao limite, desqualificam e invalidam. De qualquer modo, no espaço e durante o tempo em que exercem seu controle e fazem funcionar as assimetrias de seu poder, elas efetuam uma suspensão, nunca total, mas também nunca anulada, do direito. Por regular e institucional que seja, a disciplina, em seu

---

<sup>26</sup> FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramallete. 18ª ed. Petrópolis: Vozes, 1987, p.185.

mecanismo, é um "contradireito". E se o juridismo universal da sociedade moderna parece fixar limites ao exercício dos poderes, seu panoptismo difundido em toda parte faz funcionar, ao arrepio do direito, uma maquinaria ao mesmo tempo imensa e minúscula que sustenta, reforça, multiplica a assimetria dos poderes e torna vãos os limites que lhe foram traçados.<sup>27</sup>

### 3 A norma e o poder disciplinar

O termo “norma” ou o “processo de normalização” não devem ser identificados, prioritariamente, com o campo da lei ou regra jurídica. Isso porque, nos séculos XVIII e XIX, houve uma drástica alteração na forma de conceber os padrões ou paradigmas do “normal”, fazendo com que as normas já não fossem vistas apenas como um outro nome para regra, mas como o que designa um princípio de valorização. Conforme salienta François Ewald:

É certo que a norma designa sempre uma medida que serve para apreciar o que é conforme à regra e o que dela se distingue, mas esta já não se encontra ligada à ideia de rectidão; a sua referência já não é o esquadro, mas a média; a norma toma agora o seu valor de jogo das oposições entre o normal e o anormal ou entre o normal e o patológico.<sup>28</sup>

Dessa forma, antes dessa generalização do discurso da norma, sua existência era discreta, mas com a modernidade, os juristas falam apenas em normas, os psicólogos e sociólogos buscam estabelecer normas incessantemente, mesmo nos comportamentos menos determinados, da mesma forma o estudo da ética, que se pauta em uma concepção, que em alguns casos tenta ser universal, da conduta aceitável ou “normal”. Ainda segundo Ewald,

---

<sup>27</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Trad. Raquel Ramallete. 18ª ed. Petrópolis: Vozes, 1987, pp.183-184.

<sup>28</sup> EWALD, François. *Foucault a norma e o direito*. Trad. Antônio Fernando Cascais. Lisboa: Veja, 1993, p.79.

fenômenos como a higiene, o urbanismo, a energia, proteção aos consumidores, tudo isso passou a se pautar em decisões normativas. O que causou essa “inflação normativa” foi uma determinada articulação entre poder e saber, que fez emergir determinadas práticas sociais que são encampadas pela norma.

Foucault, em sua obra, não expõe um conceito ou uma teoria fechada do que seria a norma, mesmo porque isso seria contrário à sua proposta de pensamento, marcada por investigações locais e que não se fecham e “universais”. Por essa razão, esse tema é trazido em inúmeros momentos de sua obra, sendo vários os momentos em que o filósofo examina a chamada inflação normativa. Antes mesmo da década de 70, nas obras marcadas pela Arqueologia e preocupação com os estratos de saber e as práticas discursivas, como *História da loucura*, *O nascimento da clínica* e *As palavras e as coisas*, Foucault já esboçava um história contrária à tradição em relação à loucura no ocidente, ao poder do olhar médico e dos saberes das ciências humanas. Tendo em vista que a noção de norma remete “(...) ao funcionamento dos organismos e aos domínios de saber e de práticas que lhe correspondem (...)”,<sup>29</sup> todas essas obras esboçam a concepção normativa que o autor irá apresentar de forma mais exaustiva mais à frente do seu pensamento. Segundo Márcio Alves da Fonseca,

O contexto dos escritos da história arqueológica é aquele da análise dos estratos de saber. E o tema da norma que aí aparece ligado, quer ao estudo de um *corpus* de conhecimento representado por uma ciência (a psiquiatria, em *História da loucura* e a medicina, em *O nascimento da clínica*), quer ao estudo do surgimento dos saberes que constituem as chamadas ciências humanas (em *As palavras e as coisas*). O aparecimento do tema “norma” nesse contexto servirá para caracterizar a forma que determinados saberes assumem na modernidade. O traço distintivo de tais saberes seria justamente seu “caráter normativo”, pelo qual os objetos e os sujeitos neles implicados ou por eles estudados são separados em dois campos,

---

<sup>29</sup> FONSECA, Márcio Alves. *Michel Foucault e o Direito*. São Paulo: Max Limonad, 2002, p.37.

aqueles do normal e do anormal, do normal e do patológico.<sup>30</sup>

No que diz respeito à loucura, o que Foucault faz é estabelecer as discursividades históricas acerca dela, inerentes a cada época, sempre em dois planos: o plano das práticas sociais que cercam e um plano de saberes que procuram defini-la ou explicá-la. Isso é, a partir de uma definição científica do normal, que irá gerar efeitos de verdade no âmbito das práticas e dos diversos saberes, pode-se definir o que seja o anormal. Ainda Márcio Alves cita o artigo de Pierre Macherey, *Pour une histoire naturelle des normes*, no qual a norma aparece como um princípio de exclusão ou de integração, que revela a implicação de duas formas que assuma historicamente, quais sejam, a forma de norma de saber, que anuncia critérios de verdade com valores restritivos ou construtivos, e a norma poder, que fixa ao sujeito condições de liberdade segundo regras externas ou internas à lei.

Quanto à análise da norma na obra e nos cursos da década de 70, que é o alvo da presente pesquisa, Foucault insere na analítica a questão das relações de poder, como o que está mais profundo nas práticas que os discursos de saberes, reflexões que estão presentes em seus cursos no *Collège de France* de 1974 e 1975, *O poder psiquiátrico* e *Os anormais*, respectivamente, bem como em *A verdade e as formas jurídicas* e *Vigiar e punir*.

Enquanto nos cursos Foucault articula mais profundamente a relação existente entre o poder-saber e os dispositivos normativos, evidenciando o modo pelo qual os discursos científicos inflam os princípios valorativos da norma na modernidade, as conferências da PUC Rio e *Vigiar e punir* parecem se deter mais na questão do poder se manifestando em dispositivos de dominação locais, mesmo que não deixe de lado a questão da discursividade científica. Nessas obras, suas reflexões apontam para uma analítica dos mecanismos de normalização disciplinar, caracterizando os processos de formação do indivíduo moderno e a implicação dessas formas de assujeitamento nos próprios

---

<sup>30</sup> FONSECA, Márcio Alves. *Michel Foucault e o Direito*. São Paulo: Max Limonad, 2002, p.43.

mecanismos disciplinares. Foucault expõe a “colonização” das regras do direito penal pelos mecanismos de disciplina.<sup>31</sup>

Somente cumpre ressaltar que quando se examina a norma ao longo do pensamento foucaultiano, isso não deve ser tomado como um conceito ou unidade de uma norma em si, o que implica que o deslocamento com relação ao tema não pode ser tratado como uma variação em torno de um mesmo tema, cujas variações são meramente acidentais. Em se tratando de deslocar, isso implica que o filósofo atribui usos distintos ao termo, que conduzem a diferentes preocupações e problemas. Para o presente momento da pesquisa, o deslocamento que será alvo de análise será o poder normativo com relação ao poder disciplinar, que se marca por uma analítica dos mecanismos positivos do poder que individualiza, mas sem confundir com os discursos de saberes ou com formas de condução e dominação global. Mesmo que não haja uma separação clara desses elementos na obra do autor, o que não é nem possível de se fazer devido à sua forma de pensamento, e mesmo que os temas sejam radicalmente interligados como uma rede institucional de autoimplicação, o exame deste item pretende-se voltar para a norma no que diz respeito à formulação de saberes disciplinares e a relação disso com o poder e os dispositivos locais da disciplina.

Pois bem, as noções de normal e anormal são cunhadas no seio da ciência médica, principalmente com relação às práticas médicas dos séculos XVIII e XIX, que culminará nos desdobramentos da disciplina e, conforme será examinado no capítulo seguinte, dos mecanismos de segurança. A instância médica, ao estabelecer o campo da loucura por meio de conhecimentos formados, instaura uma dissimetria fundamental, isto é, o poder médico determina os sintomas que configuram a loucura e sua força, entretanto, irá exercer uma força ainda mais poderosa sobre ela, de modo a dissipá-la. Forma-se um conjunto de práticas discursivas e de dispositivos de poder que darão lugar a esse jogo de verdade.

Para Foucault, o traço que caracteriza o poder psiquiátrico é o fato de o mesmo constituir-se em um “intensificador da realidade” em relação à loucura. A partir do início do século XIX, a psiquiatria seria um fator de intensificação do real

---

<sup>31</sup> FONSECA, Márcio Alves. ‘Normalização e o direito’. In. *Retratos de Foucault*. Rio de Janeiro: Nau, 2000, p.223.

perante o louco, na medida em que, fazendo a realidade entrar no interior do seu delírio, o médico ou psiquiatra obteria o efeito esperado da cura. Para ser curado, o doente devia sentir-se diante de uma vontade ao mesmo tempo estranha e mais poderosa que a sua, capaz de conseguir sua submissão. Esta é a vontade do médico. Entretanto, tal efeito curativo da vontade do médico só pode ser atingido se esta conseguir “impor” a realidade, por meio de manobras, como a reutilização da linguagem (fazer com que o louco reaprenda as formas de linguagem de que se afastara com sua loucura) e a recondução de um certo número de necessidades (fazer com que o louco reaprenda o valor do dinheiro, do trabalho).<sup>32</sup>

Necessário esclarecer que, nos termos de François Ewald, não há que se confundir norma e disciplina. Isso porque a norma é uma medida, um modo de produzir a medida comum, ao passo que a disciplina visa os corpos e seu adestramento, por uma série de dispositivos já examinados. Entretanto, o que marca a modernidade é a generalização de um modelo disciplinar ao normalizador, acarretando a inflação do princípio normativo, com a consequente generalização dos dispositivos disciplinares. Com isso, os saberes passam a gerar efeitos de verdade que estabelecem normas e os que não se adequam a elas são identificados por meio da individualização disciplinar e corrigidos por um sistema punitivos universal. A sociedade disciplinar normalizadores agrega uma infinidade de dispositivos, gerando verdades e alcançando localidades que a lei formal ou o poder soberano não eram capazes.

Dessa forma, o raciocínio científico regido sob o princípio da “correta medida” será generalizado, passando a ser o seu papel distinguis os “bons” e os “maus”. As práticas judiciais de punição, assim como toda a rede institucional da sociedade, irão se pautar no saber constituído pelos médicos. Surge a noção jurídico-política das discriminantes, isto é, quando uma pessoa “louca” pratica um crime, mas durante o ato não estava em posse de suas perfeitas faculdades mentais (em seu estado de normalidade), isso acarretará na exclusão da culpabilidade do crime. Ainda que haja a ficção da lei de que o juiz que deve decidir, por meio do princípio do livre convencimento,

---

<sup>32</sup> FONSECA, Márcio Alves. *Michel Foucault e o Direito*. São Paulo: Max Limonad, 2002, p.68.

da livre apreciação das provas, da fundamentação racional (todos elencados nas constituições democráticas e republicanas modernas), a determinação se dará, em nível de práticas, pelo laudo pericial, constituído por um cientista.

Na primeira aula de *Os anormais* Foucault examina alguns laudos periciais, nos quais se pode evidenciar claramente a força científica dos laudos científicos, que seriam pretensamente neutros. O primeiro deles discorre sobre um homem, amante de uma mãe, que foi acusado de cumplicidade no homicídio da criança, pois ele teria incitado a mãe, que cometera o crime. O amante é tratado por “A.” e a mãe da criança como “L.” Eis alguns trechos:

A. pertence a um meio pouco homogêneo e foi criado pela mãe e só bem mais tarde o pai o reconheceu; ganhou então meios-irmãos, mas sem que uma verdadeira coesão familiar pudesse se estabelecer. Tanto mais que, morrendo o pai, viu-se sozinho com a mãe, mulher de situação duvidosa. Apesar de tudo, cobraram-lhe que fizesse o secundário, e suas origens devem ter pesado um pouco em seu orgulho natural. Os seres de sua espécie nunca se sentem muito bem assimilados ao mundo a que chegam (...). Ele passava literalmente todas as horas de liberdade colecionando amantes, em geral fáceis como L. (...) Ele se comprazia em desenvolver diante delas paradoxos (...). Do mesmo modo que uma cultura demasiadamente precoce para seu estado mundano e intelectual havia sido pouco favorável a A., a mulher L. pôde seguir-lhes os passos (...). Ela engoliu os paradoxos de A., que por assim dizer a intoxicaram. Parecia-lhe que estava atingindo um plano intelectual inferior. A. falava da necessidade que um casal tinha de fazer juntos coisas extraordinárias, para estabelecer entre si um vínculo indissolúvel, por exemplo matar um chofer de táxi; liquidar uma criança só por liquidar ou para provarem sua capacidade de decisão. E a mulher L. decidiu matar Catherine (...) A. não apresenta nenhum sintoma de doença mental e que, de um modo geral, ele é plenamente responsável.<sup>33</sup>

---

<sup>33</sup> FOUCAULT, Michel. *Os anormais*. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2001, pp.3-6.

Nesse tipo de discurso é possível extrair uma série de implicações com relação ao poder, ao saber e à norma: 1) por mais que os discursos científicos se pretendessem neutros ao estabelecer as medidas dos normais e dos anormais, eles claramente não o eram; 2) os efeitos de verdade dos saberes científicos da psiquiatria contribuíram, claramente, para a inflação normativa moderna; 3) o estabelecimento de critérios punitivos e mecanismos para correção e reinserção na norma emergem de uma articulação norma-disciplina; 4) *“Normalizar não significa, portanto, impor limites e determinadas condutas. A noção de norma que se esboça nesses cursos remete, ao contrário, à idéia de estados ou situações a partir dos quais, e, por meio dos quais, uma tecnologia positiva de poder é possível, de tal forma que, normalizar, significaria agenciar a produção de condutas esperadas”*.<sup>34</sup> Com isso, cumpre retomar a ausência de identificação absoluta entre certos dispositivos do direito e a norma.

Márcio Alves da Fonseca estabelece algumas “imagens” de direito a serem contrapostos à noção de norma. As diversas imagens que o comentador elucida decorrem não de conceitos que Foucault teria elaborado, mas dos “usos” que ele faz do termo. Isso porque, conforme já mencionado, o filósofo não se preocupa com uma rigorosidade e fechamento dos conceitos, mas emprega uma forma de pensar e articular os pontos totalmente diversa, que é a do poder como rede. Nesse sentido, o direito aparece em vários locais das redes institucionais de dominação e, tendo em vista que a genealogia implica em um “pensar regionalizado”, tentar sistematizar “o direito foucaultiano” para contrapô-lo à “norma foucaultiana” seria uma investigação equivocada. Mesmo porque o próprio Foucault altera seus métodos em suas obras, o que não se pode perder de vista em uma abordagem de seu pensamento.

A primeira imagem estabelece o direito como uma figura que se identifica com a lei, como um conjunto de estruturas de legalidade (Leis formais, materiais, Decretos, Regulamentos, etc.) e teóricas, sendo marcado por uma oposição com a normalização. Essa imagem é traçada quando Foucault elabora a proposta de analítica do poder que não pode se pautar em teorias jurídicas e soberanas, mas nas estratégias locais de dominação. *“A analítica do poder em*

---

<sup>34</sup> FONSECA, Márcio Alves. *Michel Foucault e o Direito*. São Paulo: Max Limonad, 2002, p.87.

*Foucault não representa a elaboração de uma teoria sobre o poder, nem se constrói em apenas um de seus trabalhos*”.<sup>35</sup> Dessa forma, tendo em vista que as teorias soberanas e jurídicas acerca do poder o tratam como um conceito fechado, detido por alguém ou um grupo, que pode ser contratualizado e se presta somente a restringir a liberdade e dominar negativamente, o poder normalizador vai muito além. A norma produz condutas, estabelece médias, forma saberes, regula/gerencia condutas, sem simplesmente estabelecer uma cisão permitido/proibido.

Foucault, em seu curso no *Collège de France* do ano de 1978, *Segurança, Território e População*, analisa a passagem da disciplina para outra economia de poder, que são as seguranças. Os dispositivos de segurança serão alvos de análise no capítulo seguinte, mas nesta obra ele apresenta importantes reflexões acerca da norma e sua relação, ou ausência dela, com relação à lei. O filósofo, na aula do dia 25 de janeiro, coloca a pergunta do que, afinal seria a normalização, respondendo em oposição à proposta de Kelsen<sup>36</sup>, no sentido de que a normatividade não é algo intrínseco à lei, mas um dispositivo localizado que alcança espaços capilares da sociedade, que a soberania legalista não é capaz de abarcar. A disciplina normalizadora normaliza estabelecendo sequências e ordenações, fixando procedimentos de controle ou “adestramento”, separando o normal e o anormal, isto é, a norma define um ótimo a ser seguido e ao qual todos devem se adequar, em seus mais ínfimos gestos e pensamentos.

Uma segunda imagem de direito, que também identifica direito e lei, se articula com a norma de um modo diferente da primeira. Isso porque a lei neste momento não será mais um mero elemento proibitivo de condutas, mas será a instância formal que estabelece as instituições dentro das quais as normas e os dispositivos disciplinares operam. Essa imagem pode ser constatada

---

<sup>35</sup> FONSECA, Márcio Alves. *Michel Foucault e o Direito*. São Paulo: Max Limonad, 2002, p.95.

<sup>36</sup> Em *Teoria Pura do Direito*, obra marcada pelo positivismo jurídico, Hans Kelsen estabelece que o objeto de toda a ciência do direito é a norma, que está contida na lei. Segundo ele, todo e qualquer comando estatal, dirigido por uma autoridade competente para tanto, deve ser seguido, por se tratar de uma norma, independente de seu conteúdo, sob pena de uma sanção correspondente. Assim, a norma se resumiria a um quadro intrínseco à lei, que deveria ser seguida, tendo como único requisito que sua instituição tenha sido feita por uma autoridade legitimada para tanto.

em algumas obras de Foucault, como *O poder psiquiátrico*, *Os anormais* ou *Vigiar e punir* e, ainda que não seja examinada de forma totalmente explícita, ela se desenha em inúmeros momentos de sua obra. O melhor exemplo a que se pode recorrer é a metáfora utilizada pelo filósofo da cidade pestilenta e dos leprosos, já anteriormente descrita. Ao passo que o leproso é excluído por não se enquadrar como normal, a peste será erradicada ou tratada a partir de um esquadramento da cidade, colocando as pessoas de quarentena, documentando os casos de doentes, isto é, gerindo as condutas e o espaço. Entretanto, esses modelos não necessariamente se excluem, na medida em que se pode gerir o espaço e as condutas dos excluídos, da mesma forma que se pode excluir certos anormais, mas disciplinando-os para que eles voltem a se adequar à norma. Portanto, a lei seria uma espécie de “quadro institucional estabelecido formalmente” dentro do qual a norma irá se estabelecer preenchendo as lacunas e alcançando as individualidades que os modelos formais tendem a desconsiderar.

Uma excelente síntese da diferença entre norma e lei estabelecida por Foucault é apresentada por Edgardo Castro:

1) A norma refere os atos e as condutas dos indivíduos a um domínio que é, ao mesmo tempo, um campo de comparação, de diferenciação e de regra a seguir (a *média* das condutas e dos comportamentos). A lei, por sua vez, refere as condutas individuais a um *corpus* de códigos e de textos. 2) A norma diferencia os indivíduos em relação a esse domínio, considerando como um umbral, como um *média*, como um *optimum* que deve ser alcançado. A lei especifica os atos individuais desde o ponto de vista dos códigos. 3) A norma mede em termos quantitativos e hierarquiza em termos de valor a capacidade dos indivíduos. A lei, no entanto, qualifica os atos individuais como permitidos ou proibidos. 4) A norma, a partir da valorização das condutas, impõe uma conformidade que se deve alcançar; busca homogeneizar. A lei, a partir da separação entre o permitido e o proibido, busca a condenação; 5) A norma, finalmente, traça a fronteira do que lhe é exterior (a diferença com respeito a todas as diferenças), a anormalidade. A lei, por seu turno, não tem exterior, as condutas são simplesmente

aceitáveis ou condenáveis, mas sempre dentro da lei.<sup>37</sup>

François Ewald salienta que

“(…) a norma não se opõe à lei, mas àquilo que fez da lei um modo de expressão de um poder ligado à ideia de soberania: o ‘jurídico’ (...). Ao jurídico que caracteriza o direito da monarquia opõe-se (...) o normativo, encontrando este um meio particular de se exprimir em constituições, em códigos (...)”.<sup>38</sup>

Por fim, necessário esclarecer que norma não é, necessariamente, disciplina. Tanto Ewald quanto Fonseca salientam bem esta questão em *Foucault a norma e o direito* e *Normalização e direito*, respectivamente. Isso porque o raciocínio normativo já vigorava, mesmo antes da modernidade, como um princípio de valoração segundo uma média aceitável, conforme já salientado. O que ocorreu foi que esta forma de proceder que segue um padrão normal foi encampada pelos saberes científicos, passando a ser “encontrada” pelas ciências humanas (como a psicologia e a medicina) e todos que não se adequassem deveriam ser tratados para se “padronizarem” ou excluídos. Pode-se dizer que o poder normativo passou a gerar fortes efeitos de verdade. Quando um poder que individualiza, classifica e trata aqueles que destoam encampam os dispositivos normalizadores, eles passam a compor o complexo de dispositivos que marco o poder disciplinar, mesmo porque suas “linhas” passam a se tangenciar e, até mesmo, se confundirem. Mas, ainda assim, não se pode identificar, em termos de essência, norma e disciplina. Além do que a norma também irá compor as técnicas de segurança que atuam em níveis de massa conduzindo a população.

---

<sup>37</sup> CASTRO, Edgardo. *Vocabulário de Foucault: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores*. Trad. Ingrid Müller Xavier. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009, p.310.

<sup>38</sup> EWALD, François. *Foucault a norma e o direito*. Trad. Antônio Fernando Cascais. Lisboa: Veja, 1993, p.78.

#### 4 Considerações finais

Diante do exposto, foi constatado o modo pelo qual se deu a passagem para um modelo de poder que atua individualizando o indivíduo, tornando-o um sujeito de acordo com os padrões de aceitabilidade impostos por um raciocínio normativo que passou a ser legitimado pelas ciências.

Com a modernidade, uma série de fenômenos são alterados, no quais os dispositivos disciplinares emergentes são de grande importância. Muitos foram os dispositivos responsáveis para este processo, dentre os quais foram examinados os seguintes: a distribuição dos corpos no espaço; o controle das atividades, horários e correlação entre o corpo e os gestos; a vigilância hierárquica; a sanção normalizadora e; o exame. Todos estes microdispositivos serão analisados neste capítulo.

Além disso, foi examinado o modo pelo qual Foucault explica o *panóptico* de Bentham, que é a figura arquitetural que melhor descreve esse novo sistema de dominação global do poder disciplinar, não simplesmente como um modelo de presídio ideal, mas como um modelo que foi expandido para toda a sociedade e conseguiu exprimir as disciplinas locais.

Ainda, foi visto o papel da norma na disciplina, que opera de modo a preencher as lacunas deixadas pelo sistema de lei, fazendo com que possa coexistir lei e norma.

Dessa forma, vale ressaltar que as análises foucaultianas não se restringem a modelos globais de poder, nem mesmo a formas de dominação meramente restritivas. Para ele, a noção de sujeito moderno é dada por uma série de práticas que vão moldando tanto a racionalidade humana quanto o seu comportamento, o que vai de encontro à tradição filosófica no sentido de que existe uma verdade absoluta e universal, que é captada por um sujeito. Portanto, partindo de práticas locais de formação individual, Foucault critica as bases da sociedade moderna.

**Referências bibliográficas**

CASTRO, Edgardo. *Vocabulário de Foucault: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores*. Trad. Ingrid Müller Xavier. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009, p.310.

EWALD, François. *Foucault a norma e o direito*. Trad. Antônio Fernando Cascais. Lisboa: Veja, 1993, p.78.

FONSECA, Márcio Alves. *Michel Foucault e o Direito*. São Paulo: Max Limonad, 2002, p.95.

FONSECA, Márcio Alves. 'Normalização e o direito'. In. *Retratos de Foucault*. Rio de Janeiro: Nau, 2000, p.223.

FOUCAULT, Michel. *Os anormais*. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2001, pp.3-6.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Trad. Raquel Ramallete. 18ª ed. Petrópolis: Vozes, 1987, pp.183-184.

